**PARECER FAVORÁVEL Nº 85/2016, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP.**

**PROCESSO Nº 158 /2016**

O presente projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Antunes Stupp, encaminhado para esta Casa de Leis através da mensagem nº 076/15, Projeto de Lei nº 130 “Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Termo de Acordo com a Associação Alma Mater, para o fim que especifica e dá outras providências”.

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno vigente, esta Comissão de Justiça e Redação, deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, a análise do mérito do projeto caberá ao plenário se manifestar

Trata-se da necessária autorização Legislativa para que o Poder Executivo celebre Termo de Acordo com a Associação Alma Mater, com o objetivo de ressarcimento será na forma de prestação de serviços ao erário público no valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais),

Verifica-se que a entidade executará projetos envolvendo oficinas que atende a necessidade do município, conforme Plano de Trabalho desenvolvido pela entidade, conforme anexo juntado ao projeto.

Salienta-se que tal propositura é referente a sua prestação de contas, conforme análise da Auditoria da Prefeitura Municipal, realizada pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Repasses ao Terceiro Setor – Relativo às Subvenções, recebendo parecer favorável porém com ressalvas, onde demostrou e interpretou como despesa imprópria/malversação do recurso recebido.

Assim, analisando o projeto de lei em tela, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sob o aspecto da competência do Município para a edição de leis a respeito do tema, verifica-se inexistir vício de inconstitucionalidade, pois aborda assunto de interesse local que, portanto, encontra fundamento no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, bem como no art. 12, inc. I, da LOMM, e também conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

Diante do exposto, esta Comissão exara parece Favorável ao projeto de lei já que não contém vícios de inconstitucionalidade quanto à competência e à iniciativa e, remete o presente projeto ao Douto Plenário para exame e deliberação.

 **Sala das Comissões, 15 de agosto de 2016.**

Comissão de Justiça e Redação

 Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo

Presidente

Vereador Jorge Setoguchi

Vice-Presidente

Vereador Manoel Eduardo P.C.Palomino

Membro